

## APRESENTAÇÃO

A presente edição da REVISTA DA DEFENSORIA reúne 10 artigos em diferentes áreas do Direito e da Sociologia Jurídica. O viés comum e coerente à nossa linha editorial é o olhar crítico para aplicação do Direito a partir dos sujeitos destinatários da norma, bem como sua implicação para a conformação de relações jurídicas mais ou menos justas ou desiguais. E, em consequência, de maior ou menor violência, exclusão e desigualdade social.

O primeiro texto dá o tom. Em **DOS PROCESSOS DE EMPOBRECIMENTO DO DISCURSO JURÍDICO NO BRASIL**, **Domingos Barroso da Costa**, com base em pesquisa bibliográfica, aponta o desrespeito à Constituição e a submissão de legisladores e aplicadores do direito a uma opinião pública falseada para cobrir interesses privados que flutuam segundo os humores do mercado. O autor sustenta ser este um grave obstáculo à organização das funções que compõem o circuito de enunciação do direito e à construção de um *nós minimal*, de uma comunidade minimamente coesa.

Abordando a perspectiva da seletividade penal e sua implicação nas políticas de segurança pública, apresentamos três artigos.

**Fernanda Koch Carlan**, em **SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O DESAFIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS**, analisa os alarmantes dados sobre letalidade policial voltada para a população pobre, negra e jovem, e pretende demonstrar que há relação entre a condução das políticas de segurança pública e a necessária democratização das Polícias brasileiras, apontando para a necessidade de políticas públicas voltadas para o cidadão como ferramenta para esta transformação.

No artigo **A VIOLÊNCIA POLICIAL SOB A PERSPECTIVA DA SELETIVIDADE PENAL: OS AGENTES POLICIAIS SÃO IMUNES/IMPUNES?** **Fernando Gonçalves Dias** confronta a teoria da seletividade penal considerando a conduta dos agentes policiais que resultam na morte de suspeitos, quando no exercício da função, e se esses são imunes ao poder judiciário. Isto é, se há negligência por parte do Estado em apurar as mortes e responsabilizar os autores, se há condenação ou se prospera a impunidade.

O texto **ESTADO PENAL MÁXIMO E TOLERÂNCIA ZERO AO CRIME COMO MEIOS DE APLICAÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL: PARA QUÊ (M)?** de **Betina Heike Krause** Saraiva sugere que a tolerância zero transforma-se mais em uma forma de criminalizar a miséria e legitimar um Estado policialesco e punitivo do que efetivamente garantir a diminuição da criminalidade. Entende a autora que o criminoso não teme as consequências da pena e que a sensação de impunidade que ostenta é maior que o suposto temor da sanção penal.

Ainda na ceara da criminologia, **Bruno Cerejo**, em **A DESPROPORCIONALIDADE CAUTELAR: O PROCESSO PENAL SUMÁRIO E A CONDENAÇÃO CRIMINAL IMEDIATA COMO OPÇÃO BENÉFICA AO RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE**, discute o exercício do poder punitivo estatal e da prisão de natureza cautelar à luz da análise racionalista de fundamentos do estado democrático de direito. O autor questiona a admissibilidade da imposição de prisão antes de transitada em julgado sentença penal condenatória sem observar o princípio da proporcionalidade, ainda que se atenha ao disposto no direito positivo.

Já na área Cível, mas ainda na perspectiva do olhar contextualizado e especificado do sujeito de direitos, das suas características e necessidades individuais, apresentamos outros três estudos. O primeiro visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente e os seguintes da pessoa com deficiência. Vejamos.

A partir de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, as autoras **Ana Laura Weber** e **Angelita Maria Maders**, no artigo **AS IMPLICAÇÕES DOS LAÇOS FAMILIARES NA FORMAÇÃO DAS IDENTIDADES: UM ESTUDO ACERCA DE SUA (IN)OBSERVÂNCIA NA JURISPRUDÊNCIA NO BRASIL**, concluem que os laços afetivos e os consanguíneos são observados nas decisões jurisprudenciais brasileiras. O estudo dá ênfase para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que a partir de estudos sociais sobre os vínculos familiares demonstra o reconhecimento da importância destes para a construção da identidade, beneficiando o maior interessado no resultado das ações de família, qual seja a criança ou adolescente.

Atentas à importância de mudança cultural para viabilização dos direitos

das pessoas com deficiência, **Letícia Souza Mello e Luiza Griesang Cabistani** em **CAPACITISMO E LUGAR DE FALA: REPENSANDO BARREIRAS ATITUDINAIS** apresentam o tema da deficiência e suas diferentes compreensões ao longo da história até chegar ao atual arcabouço legal nacional e internacional. As autoras demonstram que a partir do modelo social são identificadas barreiras que potencializam a existência do capacitismo, preconceito que classifica os sujeitos conforme a adequação de seus corpos a um ideal de capacidade funcional, propondo estratégia educacional para enfrentar a exclusão das pessoas com deficiência.

**Charlene Côrtes dos Santos**, em **BREVES REFLEXÕES SOBRE A CONFORMAÇÃO DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA A PARTIR DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, alerta para internalização da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e para incorporação de uma nova concepção da pessoa com deficiência alicerçada no modelo social. Segundo demonstra, o Estatuto promove a autodeterminação e reconhece a autonomia da pessoa com deficiência, atribuindo-lhe capacidade civil plena, conferindo nova conformação à curatela e introduzindo o instituto da Tomada de Decisão Apoiada no ordenamento jurídico brasileiro.

Numa guinada temática apresentamos outra discussão relevante e necessária. Em **A INDÚSTRIA 4.0 E A MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**, **Bruna Zanandréa Nesello** trata de analisar as relações entre a chamada Quarta Revolução Industrial e as alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista, acenando para os desafios do mundo do trabalho frente à revolução tecnológica e as novas configurações da sociedade.

Ao finalizar apresentamos, em sessão introduzida nesta edição, própria para publicações acadêmicas dos membros da Defensoria, artigo de **João Batista Oliveira de Moura**, também integrante de nosso Conselho Editorial: **O STALKING E A PROTEÇÃO DO BEM JURÍDICO NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO FEMININO**.

Conceituando e analisando o *Stalking*, como forma de agressão consistente em invasão de privacidade através de diversos mecanismos de perseguição, o autor busca compreender, no âmbito do Direito Português, se

sua tipificação penal densificou a proteção do bem jurídico tutelado, especialmente em relação ao gênero feminino, ou se somente produziu efeitos simbólicos.

Boa leitura a todos(as).

Mariana Muniz Cappellari  
Coordenadora da Revista